



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 525,

OFICIO N. \_\_\_\_\_

de 08 de Setembro de 1.971.

João de Pontes Camargo, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete aprovou e êle promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional até a importância de Cr\$.. 1.500,00 ( Hum mil e quinhentos cruzeiros); suplementar à seguinte dotação do Orçamento em vigor:

§ 5º) - Serviços Urbanos

8 - Serviço Telefônico Municipal

Despesas Correntes - Despesas de Custêio.

3.1.3.0.46 Serviços de Terceiros . . . . . Cr\$1.500,00

ARTIGO 2º)- Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, - ficam total e parcialmente anuladas as seguintes verbas do Orçamento vigente:

§ 5º)- Serviços Urbanos

2- Limpeza Pública

Despesas de Capital

Investimentos

4.1.4.0.92 Material Permanente . . . . . Cr\$ 100,00

5 - Parques e Jardins

Despesas de Capital

Investimentos

4.1.4.0.95 A- Material Permanente . . . . . Cr\$ 100,00

B- Material Permanente . . . . . Cr\$ 400,00

7 - Cemitério

Despesas de Capital

Investimentos

4.1.4.0.97 Material Permanente . . . . . Cr\$ 100,00

8- Serviço Telefônico Municipal

Despesas de Capital

Investimentos

4.1.3.0.46 Equipamentos e Instalações . . . . . Cr\$ 200,00

4.1.4.0.46 Material Permanente . . . . . Cr\$ 100,00

9 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Despesas de Capital

Investimentos

4.1.4.0.49 Material Permanente . . . . . Cr\$ 500,00

ARTIGO 3º)- Considerando-se que os recursos utilizados no artigo 2º desta lei, constam do Orçamento Plurianual de Investimentos, aprovado pela lei Nº 491-A, de 03 de Dezembro de 1.970, fica alterado o quadro de discriminação de Investimentos, que passará a vigorar com a seguinte redação no que tange aos códigos abaixo especificados:

4.1.4.0.92 Material Permanente  
Aquisição de carrinhos, ferramentas, etc. Cr\$ NIHIL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N. ....

## CONTINUAÇÃO

|             |                                                                                             |      |        |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 4.1.4.0.95  | A - Material Permanente                                                                     |      |        |
|             | Aquisição de ferramentas, etc . . .                                                         | Cr\$ | NIHIL  |
|             | B - Material Permanente                                                                     |      |        |
|             | 01- Materiais e acessórios para instalações elétricas                                       | Cr\$ | 100,00 |
| 4.1.4.0.97  | Material Permanente                                                                         |      |        |
|             | Aquisição de ferramentas, etc. . .                                                          | Cr\$ | NIHIL  |
| 4.1.3.0.46  | Material Permanente                                                                         |      |        |
|             | Aquisição de aparelhos, etc. . . .                                                          | Cr\$ | NIHIL  |
| 4.1.4.0.46  | Material Permanente                                                                         |      |        |
|             | Aquisição de ferramentas, etc. . .                                                          | Cr\$ | NIHIL  |
| 4.1.4.0.49  | Material Permanente                                                                         |      |        |
|             | Aquisição de ferramentas, etc. . .                                                          | Cr\$ | 500,00 |
| ARTIGO 4º)- | Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. |      |        |

BOFETE, 08 De Setembro de 1.971.

\_\_\_\_\_  
- João de Pontes Camargo -  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Bofete, aos 08 de Setembro de 1.971.

\_\_\_\_\_  
- João Sante Maracajá -  
Escrivão - lançador.